

No. 54648*

**Argentina
and
Brazil**

Executive cultural program between the Argentine Republic and the Federative Republic of Brazil for the period 2016-2018. Buenos Aires, 3 October 2016

Entry into force: *3 October 2016 by signature, in accordance with article*

Authentic texts: *Portuguese and Spanish*

Registration with the Secretariat of the United Nations: *Argentina, 14 August 2017*

**No UNTS volume number has yet been determined for this record. The Text(s) reproduced below, if attached, are the authentic texts of the agreement /action attachment as submitted for registration and publication to the Secretariat. For ease of reference they were sequentially paginated. Translations, if attached, are not final and are provided for information only.*

**Argentine
et
Brésil**

Programme exécutif culturel entre la République argentine et la République fédérative du Brésil pour la période 2016-2018. Buenos Aires, 3 octobre 2016

Entrée en vigueur : *3 octobre 2016 par signature, conformément à l'article*

Textes authentiques : *portugais et espagnol*

Enregistrement auprès du Secrétariat de l'Organisation des Nations Unies : *Argentine, 14 août 2017*

**Aucun numéro de volume n'a encore été attribué à ce dossier. Les textes disponibles qui sont reproduits ci-dessous sont les textes originaux de l'accord ou de l'action tels que soumis pour enregistrement. Par souci de clarté, leurs pages ont été numérotées. Les traductions qui accompagnent ces textes ne sont pas définitives et sont fournies uniquement à titre d'information.*

[PORTUGUESE TEXT – TEXTE PORTUGAIS]

**PROGRAMA EXECUTIVO CULTURAL
ENTRE A REPÚBLICA ARGENTINA
E
A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PARA O PERÍODO 2016-2018**

A República Argentina e a República Federativa do Brasil (doravante denominados "Partes"),

No âmbito do Convênio de Integração Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Argentina, assinado em 10 de novembro de 1997,

Convêm:

**ARTIGO I
Disposição Geral**

As Partes desenvolverão ações de intercâmbio e divulgação cultural mútua nas áreas de artes visuais, música, cinema, teatro, literatura e design.

**ARTIGO II
Artes Visuais**

As Partes deverão promover, ao menos uma vez por ano, a participação de artistas de seus respectivos países em programas de residência artística desenvolvidos por instituições representativas da arte contemporânea da outra Parte Contratante.

**ARTIGO III
Música**

1. As Partes deverão apoiar o intercâmbio de experiências na área de música, por meio da realização anual de workshops de músicos brasileiros em universidades argentinas e de músicos argentinos em universidades brasileiras.

2. As Partes poderão estimular concertos conjuntos com músicos de ambas as Partes em terceiros países.

ARTIGO IV Cinema

As Partes manifestam seu interesse na organização anual de mostras de filmes de suas respectivas cinematografias, sejam estas curtas-metragens e/ou longas-metragens (documentários, ficção e animação).

ARTIGO V Teatro

1. As Partes deverão apoiar, ao menos uma vez por ano, a realização de leituras dramáticas de obras clássicas e contemporâneas de seus respectivos países em festivais, teatros e centros culturais situados no território da outra Parte Contratante.

ARTIGO VI Literatura

1. As Partes incentivarão o intercâmbio literário, promovendo debates entre dois escritores brasileiros e dois escritores argentinos nas principais Feiras e Bienais do Livro realizadas nos territórios das duas Partes, ao menos uma vez por ano.

2. Durante a vigência do presente Programa Executivo, deverão ser traduzidas e publicadas, anualmente, duas obras literárias de cada Parte no território da outra Parte (uma obra literária destinada ao público adulto e uma obra destinada ao público infanto-juvenil).

ARTIGO VII Design

As Partes apoiarão e promoverão o intercâmbio de profissionais, professores e estudantes da área de design, por meio da realização de oficinas, cursos, concursos e palestras em universidades situadas no território da outra Parte.

ARTIGO VIII
Centros Culturais

As Partes darão seguimento à cooperação e à coordenação no apoio ao desenvolvimento das atividades do Centro Cultural Brasil-Argentina.

ARTIGO IX
Considerações Finais

1. As Partes organizarão, periodicamente, reuniões de consulta, planejamento e monitoramento dos projetos culturais a serem realizados por ambos os países no âmbito deste Programa Executivo Cultural.
2. Os projetos e atividades previstos no presente Programa Executivo serão implementados, caso a caso, por via diplomática, de acordo com as disponibilidades financeiras das Partes.
3. O presente Programa Executivo não exclui a realização de outras atividades ou projetos de cooperação no campo da cultura, os quais deverão ser acordados por via diplomática.
4. Qualquer disputa que possa surgir entre as Partes referente à interpretação e à implementação deste Programa Executivo será solucionada por via diplomática.
5. O presente Programa Executivo entrará em vigor na data de sua assinatura e estará vigente até o dia 31 de dezembro de 2018.

Firmado em Buenos Aires, no dia 3 de outubro de 2016, em dois originais, em espanhol e português, sendo todos os textos igualmente autênticos.


PELA REPÚBLICA ARGENTINA


PELA REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

[SPANISH TEXT – TEXTE ESPAGNOL]

**PROGRAMA EJECUTIVO CULTURAL
ENTRE LA REPÚBLICA ARGENTINA
Y
LA REPÚBLICA FEDERATIVA DEL BRASIL
PARA EL PERÍODO 2016-2018**

La República Argentina y la República Federativa del Brasil (en adelante denominados "Partes"),

En el ámbito del Convenio de Integración Cultural entre el Gobierno de la República Argentina y el Gobierno de la República Federativa del Brasil firmado el 10 de noviembre de 1997,

Acuerdan:

**ARTÍCULO I
Disposición General**

Las Partes desarrollarán acciones de intercambio y divulgación cultural mutua en las áreas de artes visuales, música, cine, teatro, literatura y diseño.

**ARTÍCULO II
Artes Visuales**

Las Partes deberán promover, al menos una vez por año, la participación de artistas de sus respectivos países en programas de residencia artística desarrollados por instituciones representativas del arte contemporáneo de la otra Parte Contratante.

**ARTÍCULO III
Música**

1. Las Partes deberán apoyar el intercambio de experiencias en el área de la música, por medio de la realización anual de workshops de músicos brasileños en universidades argentinas y de músicos argentinos en universidades brasileñas.